

TERMO DE REFERÊNCIA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo: 00149.000497/2026-29

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reconstrução do ramal e do padrão de entrada trifásico de energia elétrica da sede do CAU/AM, incluindo fornecimento e instalação de estrutura independente para sustentação/entrada do ramal elétrico, construção/adequação da mureta de medição e implantação de dispositivos de proteção contra impactos de veículos, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	TIPO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	CATSER	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO	Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reconstrução do ramal e do padrão de entrada trifásico de energia elétrica da sede do CAU/AM, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e a instalação de estrutura independente destinada à sustentação e entrada do ramal elétrico, bem como a implantação de dispositivos de proteção contra impactos de veículos. A execução deverá observar integralmente as normas técnicas vigentes, as normas de segurança aplicáveis e os padrões técnicos estabelecidos e homologados pela concessionária de energia elétrica local, cabendo à CONTRATADA adotar todas as providências necessárias para que a instalação seja entregue em condições adequadas de funcionamento, segurança e conformidade.	UND	01	22225	R\$ 23.004,10	R\$ 23.004,10

1.2. O objeto é enquadrado como contratação direta de serviço de engenharia - adequação do padrão de entrada de energia elétrica da sede do CAU/AM, com base no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O regime de execução será o de empreitada por preço global, considerando a entrega de uma solução completa e funcional, após validação pela área técnica do orçamento e dos elementos necessários à adequada definição do objeto.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do instrumento contratual ou da emissão do instrumento equivalente, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O prazo máximo para execução do objeto será de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, observado eventual prazo técnico necessário para providências da concessionária.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de adequação e reconstrução do ramal e do padrão de entrada de energia elétrica da sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Amazonas - CAU/AM, em razão de ocorrências reiteradas envolvendo a passagem de veículos de grande porte nas proximidades do imóvel, que ocasionaram danos à fiação e à estrutura destinada à medição e entrada de energia elétrica.

2.2. Conforme histórico das ocorrências, em uma primeira situação, um veículo de grande porte atingiu a fiação do ramal de entrada, provocando seu rompimento. Posteriormente, ocorreu nova ocorrência, de maior gravidade, na qual houve dano à estrutura física da mureta onde se encontrava instalado o padrão de medição de energia elétrica. Na ocasião, o CAU/AM providenciou a reconstrução da estrutura, visando restabelecer as condições de funcionamento da instalação.

2.3. Não obstante as providências anteriormente adotadas, verificou-se nova ocorrência envolvendo a instalação elétrica da sede, evidenciando que a simples recomposição da estrutura anteriormente existente não se mostra suficiente para solucionar de forma definitiva a vulnerabilidade identificada. A repetição dos eventos demonstra a necessidade de adoção de solução tecnicamente mais adequada, capaz de reduzir o risco de novas avarias provocadas pela passagem de veículos.

2.4. A situação assume especial relevância por envolver o ramal de entrada e o padrão de fornecimento de energia elétrica da sede do CAU/AM, cuja eventual avaria ocasionou a interrupção do fornecimento de energia e a paralisação das atividades presenciais, comprometendo, assim, o funcionamento das atividades administrativas e, especialmente, colocando em risco a segurança de empregados, prestadores de serviços, usuários, terceiros e do patrimônio.

2.5. Nesse contexto, a necessidade administrativa não consiste apenas na reconstrução da mureta ou na reposição dos elementos danificados, mas na implementação de uma **solução integrada e definitiva**, compreendendo a adequação do ramal e do padrão de entrada trifásico, instalação de estrutura independente e tecnicamente dimensionada para sustentação do ramal elétrico, construção/adequação da mureta de medição, aterramento, dispositivos de proteção e demais intervenções necessárias à segurança e ao adequado funcionamento do sistema.

2.6. A solução deverá considerar, ainda, as características específicas existentes no local, notadamente a necessidade de travessia aérea do ramal sobre a via, uma vez que o ponto de interligação do cabeamento fornecido pela concessionária encontra-se em poste situado no lado oposto da via em relação à sede do CAU/AM. Dessa forma, deverão ser observadas as alturas, afastamentos, resistência mecânica, posicionamento e demais requisitos técnicos e de segurança estabelecidos pelas normas vigentes e pelos padrões da concessionária de energia elétrica.

2.7. Também deverá ser considerada a necessidade de posicionamento da nova estrutura de forma a evitar interferência sobre o imóvel vizinho, bem como a implantação de dispositivos físicos destinados à proteção do padrão de entrada contra impactos de veículos, de modo a mitigar o risco de reincidência das ocorrências que deram origem à presente demanda.

2.8. Diante desse cenário, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada, com capacidade técnica e profissional compatível com o objeto, para execução da solução de forma completa, segura e em conformidade com as normas aplicáveis, inclusive mediante acompanhamento de profissional legalmente habilitado e emissão da correspondente ART/RRT ou documento de responsabilidade técnica aplicável.

2.9. A contratação possui **necessidade de execução célere**, considerando a recorrência dos fatos e a permanência do risco de novos danos ao ramal e ao padrão de entrada de energia. A demora na implementação da solução definitiva poderá ampliar a exposição da instalação a novos eventos, com potencial comprometimento da segurança, do patrimônio e da continuidade das atividades desenvolvidas na sede do CAU/AM.

2.10. Ressalta-se, contudo, que a necessidade de execução célere constitui circunstância fática que reforça a prioridade da contratação, **não sendo utilizada como fundamento jurídico autônomo para caracterização de dispensa emergencial**. A contratação direta será fundamentada na hipótese de dispensa em razão do valor aplicável aos serviços de engenharia, nos termos definidos no processo administrativo.

2.11. Salientamos que para a contratação em questão estamos adotando a realização da contratação direta sem etapa adicional de disputa para recebimento de novas propostas, tendo em vista a recorrência dos fatos envolvendo a instalação elétrica, na necessidade de implementação célere da solução definitiva, no reduzido valor e prazo da contratação e na realização prévia de pesquisa de mercado com pluralidade de fornecedores, preservando-se a seleção objetiva da proposta mais vantajosa.

2.12. Com a contratação, pretende-se alcançar, como resultado, uma instalação elétrica de entrada **segura, regular, funcional, tecnicamente adequada e menos vulnerável a impactos externos**, reduzindo a probabilidade de reincidência dos danos anteriormente verificados e proporcionando maior segurança e continuidade ao funcionamento da sede do CAU/AM.

3. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

3.1. A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reconstrução e adequação do ramal e do padrão de entrada trifásico de energia elétrica da sede do CAU/AM, incluindo estrutura independente de sustentação do ramal, construção/adequação da mureta de medição e implantação de dispositivos de proteção contra impactos de veículos.

3.2. O objeto será contratado diretamente, mediante dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por caracterizar-se, em princípio, como serviço de engenharia e encontrar-se o valor da contratação dentro do limite legal vigente.

3.3. Nos termos do art. 14, inciso I, da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar é facultada nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, dentre outras.

3.4. No caso concreto, opta-se motivadamente pela não elaboração do ETP, considerando a necessidade de conferir celeridade à contratação, diante das ocorrências sucessivas de danos no ramal e no padrão de entrada de energia da sede do CAU/AM, provocadas pela passagem de veículos, circunstância que pode comprometer a segurança das instalações, a continuidade do fornecimento de energia elétrica e a integridade do patrimônio. Salienta-se, também, que os serviços serão de rápida execução.

3.5. Considera-se, ainda, que a necessidade administrativa, a solução pretendida, os requisitos técnicos, as condições de execução, os materiais e serviços necessários, as responsabilidades da futura contratada, os critérios de recebimento e demais elementos essenciais à definição da contratação encontram-se suficientemente caracterizados no Termo de Referência e na especificação técnica que o integra, não se identificando, diante das características e do porte da contratação, benefício proporcional na elaboração de documento adicional de planejamento.

3.6. Ressalta-se que a não elaboração do ETP não afasta as demais providências necessárias à adequada instrução da contratação direta, especialmente a definição precisa do objeto, a estimativa da despesa, a justificativa do preço, a demonstração da disponibilidade orçamentária, a comprovação da habilitação e qualificação mínima da futura contratada, a razão de sua escolha e a autorização da autoridade competente.

3.7. Dessa forma, considerando a facultatividade prevista no art. 14, inciso I, da IN SEGES nº 58/2022 e as circunstâncias concretas da contratação, justifica-se a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP para o presente processo.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico deste Termo de Referência.

4.2. A solução consiste na execução integrada de vistoria e conferência das condições locais, dimensionamento executivo sob responsabilidade técnica, instalação da estrutura independente de sustentação do ramal, reconstrução/adequação da mureta e da caixa de medição, execução do padrão trifásico; aterramento, dispositivos de proteção contra impactos, recomposição e acabamento, testes; retirada de resíduos, limpeza final e emissão da responsabilidade técnica aplicável.

4.3. A solução deverá ser integralmente compatível com as normas técnicas e de segurança vigentes e com os padrões homologados pela concessionária local, prevalecendo eventual requisito mais restritivo aplicável ao local.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

5.1. A contratada deverá reduzir desperdícios, promover manejo e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, privilegiar materiais duráveis e adequados ao ambiente externo e observar a legislação ambiental e de segurança aplicável.

Subcontratação

5.2. Não será admitida a subcontratação integral do objeto. A subcontratação de parcela acessória poderá ocorrer excepcionalmente, mediante prévia e expressa autorização do CAU/AM, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto e pelas obrigações técnicas, trabalhistas, fiscais e contratuais decorrentes.

Garantia da contratação

5.3. Não será exigida garantia ordinária de execução contratual, considerando o valor, o curto prazo e a natureza do objeto.

5.3.1. Caso seja autorizada, a antecipação parcial de pagamento poderá ser destinada exclusivamente à aquisição de materiais indispensáveis ao início da execução, desde que comprovada pela Contratada.

5.3.2. A previsão excepcional de antecipação parcial decorre da necessidade de viabilizar a aquisição dos materiais indispensáveis ao início da execução dos serviços, cuja disponibilidade prévia se mostra necessária à implementação célere da solução contratada. A medida encontra fundamento no art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, condicionada à demonstração, nos autos, de que a antecipação constitui condição indispensável para a prestação do serviço, devendo o valor antecipado limitar-se ao montante efetivamente necessário e devidamente comprovado para a aquisição dos materiais. Considera-se, adicionalmente, a relevância do objeto para a preservação da integridade do patrimônio do CAU/AM e para a continuidade de suas atividades institucionais, contexto relacionado ao art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021, sem que esse dispositivo constitua fundamento autônomo para o pagamento antecipado. A antecipação deverá ser previamente motivada e autorizada pela autoridade competente, acompanhada da comprovação documental dos materiais e respectivos custos, bem como de mecanismos de controle que assegurem sua efetiva destinação ao objeto contratado e a correspondente compensação nos pagamentos subsequentes.

Vistoria

5.4. Considerando que as condições físicas do local influenciam diretamente a composição da proposta e o dimensionamento da solução, será oportunizada vistoria técnica aos interessados, mediante agendamento com o CAU/AM.

5.5. A vistoria poderá ser substituída por declaração formal, assinada pelo responsável técnico ou representante da empresa, de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.

Requisitos técnicos mínimos

5.6. A contratada verificará as condições atuais do padrão e ramal, altura e posicionamento do ramal, características da rede, localização da medição, travessia aérea sobre a via, imóveis lindeiros e riscos de impactos.

5.7. O ponto de interligação do cabeamento fornecido pela concessionária encontra-se em caixa fixada em poste de concreto situado no lado oposto da via em relação à sede do CAU/AM.

5.8. Para a travessia aérea sobre a via, deverá ser considerada altura mínima de 7,00 m dos cabos em relação ao nível da via, sem prejuízo de exigência técnica superior estabelecida pelas normas aplicáveis ou pela concessionária.

5.9. A estrutura de sustentação deverá ser independente. O pontalete metálico para fixação da armação secundária de quatro estribos (3/16 polegadas) deverá ser instalado em tubo galvanizado de 4 polegadas, parede grossa, com altura mínima de 8,00 m em relação ao nível da via, sujeita à validação técnica do responsável pela execução.

- 5.10. A resistência mecânica, a fundação, o engastamento e o sistema de fixação deverão ser dimensionados e assumidos pelo profissional habilitado da contratada.
- 5.11. A nova mureta deverá ser posicionada adjacente ao muro limítrofe existente do lado direito da sede, de modo que o cabeamento não atravesse nem avance sobre o imóvel vizinho.
- 5.12. A mureta deverá contemplar baldrame/fundação em concreto armado; estrutura em concreto até o nível inferior da caixa de medição trifásica metálica, com altura mínima de 2,80 m; grade metálica de proteção com dispositivo para cadeado; complementação superior em alvenaria de uma vez (tijolo dobrado); revestimento em argamassa; e pintura acrílica texturizada compatível com o muro existente.
- 5.13. O padrão de entrada trifásico deverá ser completo e prever disjuntor de entrada trifásico de 150 A, tipo no-fuse ou equivalente tecnicamente aplicável ao padrão da concessionária, considerando a corrente nominal informada para o disjuntor do quadro geral de distribuição. A compatibilidade deverá ser confirmada pelo responsável técnico.
- 5.14. O aterramento deverá atender às normas vigentes e aos padrões da concessionária.
- 5.15. Deverão ser instalados dispositivos físicos de proteção contra impactos de veículos, adequadamente dimensionados e posicionados.

Responsabilidade técnica

- 5.16. Antes do início dos serviços, a contratada deverá apresentar identificação do profissional habilitado e a correspondente ART/RRT, conforme a atribuição profissional efetivamente aplicável ao objeto.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 6.1.1. A execução terá início após a emissão da Ordem de Serviço. Antes de qualquer intervenção, a contratada deverá conferir as condições de campo e apresentar à fiscalização os ajustes executivos eventualmente necessários, sem descaracterização do objeto.
- 6.1.2. Serviços que impliquem desligamento/religação, remoção de selo, intervenção em equipamento da concessionária ou providência reservada à distribuidora dependerão de prévia coordenação e autorização competente.
- 6.1.3. A contratada deverá sinalizar e isolar a área, utilizar EPIs e EPCs e adotar medidas de segurança para empregados, usuários, terceiros, imóvel vizinho e via pública.

Local e horário da prestação dos serviços

- 6.2. O serviço será executado no endereço da Sede do CAU/AM, localizada na Avenida Tancredo Neves, nº 200 (antigo nº18), parque dez de novembro, cep 69054-700, Manaus, Amazonas.
- 6.3. Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, em horário comercial. Eventuais custos adicionais decorrentes da execução dos serviços em horário extraordinário serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, não cabendo qualquer ônus adicional ao CAU/AM.

Materiais a serem disponibilizados

- 6.4. O preço deverá contemplar todos os insumos e serviços necessários, inclusive materiais elétricos e civis, equipamentos, mão de obra, ferramentas, EPIs/EPCs, estrutura de sustentação, pontalete e armação, caixa de medição, dispositivos de proteção, eletrodutos, condutores, conectores, aterramento, fundações, serviços civis, grade, proteção contra impactos, transporte, carga/descarga, testes, destinação de entulho, limpeza e ART/RRT.
- 6.5. Não será admitida cobrança adicional por item tecnicamente inerente e indispensável à execução completa do escopo originalmente contratado.

Garantia do serviço

- 6.6. Aplicam-se as garantias legais cabíveis aos serviços, materiais e elementos construtivos, sem prejuízo de prazos superiores oferecidos pelo fabricante ou pela contratada.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. O CAU/AM designará gestor e/ou fiscal, conforme sua regulamentação interna, para acompanhar a execução, registrar ocorrências, determinar correções e atestar o cumprimento do objeto.
- 7.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas preferencialmente por meio escrito que permita o registro no processo administrativo.
- 7.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.6. A contratada deverá corrigir, refazer, remover ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que apresentem vícios, defeitos ou desconformidade com este TR.
- 7.7. O recebimento não exclui a responsabilidade civil, técnica e profissional pela segurança, solidez, qualidade e adequação da solução.

Preposto

- 7.8. A CONTRATADA deverá assegurar a disponibilidade do preposto durante a execução do objeto, para interlocução com a fiscalização e adoção das providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.
- 7.9. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 7.10. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021
- 7.11. Em observância aos princípios da proporcionalidade, eficiência e razoabilidade, considerando o valor, o curto prazo de execução, a natureza não continuada do serviço comum de engenharia e a ausência de dedicação exclusiva de mão de obra, a estrutura de acompanhamento será simplificada mediante a acumulação de funções, operando da seguinte forma:
- 7.11.1. **Gestor do Contrato:** Servidor designado para coordenar as atividades administrativas, financeiras e formais da contratação, responsável pelos atos de gestão sistêmica, análise de aditivos, empenhos e aplicação de sanções, se couber.
- 7.11.2. **Fiscal do Contrato (Acumulação Técnica e Administrativa):** Servidor com a devida qualificação técnica na área de engenharia ou arquitetura, responsável pelo acompanhamento diário da execução do objeto (*fiscalização técnica*) e, simultaneamente, pela conferência da regularidade fiscal e trabalhista da contratada no momento do faturamento (*fiscalização administrativa*).
- 7.12. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais falhas ou defeitos observados (art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 8.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pela fiscalização mediante verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA, das normas técnicas aplicáveis e dos padrões exigidos pela concessionária de energia elétrica.
- 8.2. O pagamento observará, como regra, a execução e o aceite das parcelas correspondentes. Excepcionalmente, admite-se antecipação parcial exclusivamente para aquisição dos materiais indispensáveis ao início da execução, desde que demonstrado nos autos que a medida constitui condição indispensável para a prestação do serviço, nos termos do art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. A essencialidade do objeto para preservação da integridade do patrimônio e continuidade das atividades institucionais do CAU/AM, quando demonstrado risco de descontinuidade, constitui fundamento complementar de interesse público, sem substituir os requisitos específicos do art. 145 para a antecipação.
- 8.3. A antecipação não decorrerá automaticamente da contratação nem de simples solicitação da CONTRATADA. Antes de sua autorização, a empresa deverá apresentar requerimento fundamentado contendo relação discriminada dos materiais a serem adquiridos, respectivos quantitativos e valores, acompanhada de documentos idôneos que demonstrem os custos e a necessidade da antecipação.
- 8.4. O CAU/AM verificará a compatibilidade dos valores apresentados com a proposta contratada e limitará a antecipação ao montante estritamente necessário à aquisição dos materiais indispensáveis ao início dos serviços, vedada antecipação genérica ou superior ao valor dos materiais comprovados.
- 8.5. A autorização da antecipação deverá ser expressamente motivada pela autoridade competente.
- 8.6. Após o recebimento da parcela antecipada, mediante emissão de nota fiscal, a CONTRATADA deverá comprovar a aquisição e a destinação dos materiais ao objeto contratado mediante notas fiscais ou documentos fiscais equivalentes e disponibilizá-los para conferência da fiscalização, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis ou antes do início da etapa que demande sua utilização, o que ocorrer primeiro.
- 8.7. Os materiais adquiridos com recursos antecipados deverão ser destinados exclusivamente ao objeto desta contratação, não podendo ser desviados, substituídos por materiais inferiores ou utilizados em outros contratos.
- 8.8. O valor antecipado será obrigatoriamente compensado no pagamento final, de modo a impedir pagamento em duplicidade pelos mesmos materiais.
- 8.9. Caso a CONTRATADA não comprove a aquisição dos materiais, não dê início à execução ou não execute a parcela correspondente no prazo contratual, deverá restituir integralmente o valor antecipado, sem prejuízo das sanções contratuais e legais cabíveis.
- 8.10. Após a antecipação, quando autorizada, o saldo contratual será pago mediante medição dos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização.
- 8.11. O pagamento do saldo ficará condicionado à apresentação da nota fiscal, ao ateste da fiscalização, à comprovação da regularidade exigível e, na parcela final, à conclusão integral dos serviços, testes, correção de pendências, limpeza, entrega da ART/RRT e recebimento definitivo.
- 8.12. Havendo erro na documentação fiscal, irregularidade na execução ou ausência de comprovação da aplicação da antecipação, o pagamento subsequente ficará suspenso até a regularização, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Justificativa para a previsão de antecipação parcial

8.13. A previsão excepcional de antecipação parcial decorre da informação apresentada pelo potencial fornecedor de que a aquisição dos materiais indispensáveis ao início dos serviços depende da disponibilidade prévia dos respectivos recursos. A medida encontra fundamento específico no art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovado que a antecipação constitui condição indispensável para a prestação do serviço. Considera-se, adicionalmente, que o objeto se destina à preservação da integridade do patrimônio do CAU/AM e à continuidade de suas atividades institucionais, contexto material relacionado ao art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021. Ressalva-se, contudo, que esse dispositivo disciplina a possibilidade de alteração da ordem cronológica dos pagamentos e não constitui, isoladamente, autorização para pagamento antecipado. A antecipação, portanto, não será automática e permanecerá condicionada à comprovação documental da indispensabilidade, à limitação do valor aos materiais efetivamente necessários e à autorização.

Do recebimento

- 8.14. O objeto será recebido provisoriamente após comunicação de conclusão e inspeção inicial do Fiscal de Contrato, acompanhada da documentação técnica aplicável.
- 8.15. O recebimento definitivo ocorrerá após confirmação do atendimento integral das especificações, realização dos testes, correção de pendências, limpeza e entrega da ART/RRT e demais documentos exigíveis pelo Gestor do Contrato.
- 8.15.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 8.15.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8.15.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 e/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))
- 8.15.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 8.15.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.16. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos Fiscal do contrato quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 8.17. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 8.18. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 8.19. Comunicar a CONTRATADA para emissão da Nota Fiscal ou documento fiscal cabível correspondente à parcela efetivamente devida, observado o valor apurado pela fiscalização, ressalvada a hipótese de antecipação parcial prevista neste Termo de Referência, que observará o procedimento específico estabelecido nos itens 8.2 a 8.9.

Liquidação e Pagamento

- 8.20. O pagamento será realizado de forma compatível com a sistemática prevista neste Termo de Referência, compreendendo, quando devidamente autorizada, a antecipação parcial destinada exclusivamente à aquisição dos materiais indispensáveis ao início da execução, seguida do pagamento do saldo contratual mediante medição dos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, observadas as compensações dos valores anteriormente antecipados e as demais condições estabelecidas neste instrumento.
- 8.20.1. A parcela final somente será paga após a conclusão integral dos serviços, realização dos testes, correção de eventuais pendências, limpeza do local, apresentação da ART/RRT e recebimento definitivo do objeto.
- 8.21. A nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com os dados da contratação e somente será atestada após verificação da execução. Havendo erro ou pendência, o prazo de pagamento será contado após a regularização, conforme disciplina do instrumento de contratação.

Prazo de pagamento

- 8.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 8.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (índice Nacional de Preços ao Consumidor) de correção monetária.

Forma de pagamento

- 8.24. O pagamento será realizado através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, mediante dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de engenharia cujo valor estimado se encontra abaixo do limite legal vigente para o exercício de 2026, observadas as regras destinadas à prevenção do fracionamento indevido da despesa.

9.2. A seleção será realizada sem etapa de disputa, mediante análise comparativa das propostas obtidas na pesquisa de mercado realizada pela Administração, adotando-se como critério de escolha o menor preço global, desde que a proposta seja considerada exequível e atenda integralmente às especificações, condições de execução, requisitos técnicos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

9.3. A adoção do menor preço global mostra-se adequada em razão do regime de execução por empreitada por preço global e da possibilidade de definição objetiva das especificações e condições necessárias à execução do objeto, permitindo a comparação das propostas em bases equivalentes.

9.4. A opção pela contratação direta sem etapa adicional de disputa leva em consideração as circunstâncias concretas da contratação, especialmente o reduzido valor, o curto prazo de execução, a natureza pontual e não continuada do serviço, a pesquisa prévia de mercado, a obtenção de propostas comparáveis e a necessidade de implementação célere da solução destinada a reduzir os riscos decorrentes das ocorrências reiteradas envolvendo o ramal e o padrão de entrada de energia elétrica da sede, bem como a necessidade de retorno das atividades presenciais.

Regime de execução

9.5. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

9.6. Para fins de habilitação, deverão ser exigidos os documentos jurídicos, fiscais, sociais, trabalhistas, econômico-financeiros e técnicos cabíveis e proporcionais ao objeto, conforme estabelecido neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

Habilitação jurídica

9.8. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.9. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.10. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.11. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.13. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.14. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.15. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.20. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

9.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.23. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.25. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.26. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 9.27. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 9.28. Considerando o valor da contratação, estimado em R\$ 23.004,10, o curto prazo de execução do objeto, fixado em 20 (vinte) dias corridos, sua natureza não continuada e o regime de empreitada por preço global, entende-se que a exigência de balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e índices econômico-financeiros não se mostra necessária nem proporcional à aferição da capacidade do futuro contratado.

Qualificação Técnica-operacional da empresa

- 9.29. A empresa deverá comprovar registro ou inscrição no conselho profissional competente.
- 9.30. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) experiência anterior da empresa na execução de serviços de características semelhantes e compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica do objeto da contratação, especialmente quanto à execução, instalação ou adequação de padrão de entrada de energia elétrica e serviços correlatos, sem exigência de identidade absoluta quanto aos quantitativos e especificações particulares desta contratação

Qualificação técnico-profissional

- 9.31. A empresa deverá indicar profissional legalmente habilitado, com registro ativo no conselho profissional competente, que será responsável técnico pela execução dos serviços objeto da contratação.
- 9.32. Para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional, deverá ser apresentada **Certidão de Acervo Técnico - Profissional ou documento equivalente admitido pelo respectivo conselho profissional**, em nome do profissional indicado, acompanhada do respectivo atestado de responsabilidade técnica, quando aplicável, que comprove sua atuação na execução de **serviço de características semelhantes ao objeto da contratação**, envolvendo instalações elétricas prediais e/ou execução, instalação ou adequação de padrão de entrada de energia elétrica ou serviços de natureza e complexidade técnica equivalentes.
- 9.33. O profissional indicado como responsável técnico deverá participar efetivamente da execução do objeto, admitindo-se sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo CAU/AM e comprovado o atendimento às mesmas condições de qualificação exigidas.
- 9.34. A comprovação de vínculo entre o profissional indicado e a empresa contratada poderá ser realizada por documentação idônea que demonstre sua disponibilidade para a execução do objeto, inclusive vínculo societário, empregatício, contrato de prestação de serviços ou compromisso de contratação, acompanhado da anuência do profissional, não sendo exigido vínculo empregatício prévio como condição de habilitação.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 23.004,10, conforme orçamento estimativo e pesquisa de preços juntados ao processo, elaborados na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.
- 10.2. O orçamento estimativo deverá conter os preços unitários referenciais, memórias de cálculo e documentos de suporte adequados à natureza do serviço de engenharia.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CAU/AM.

I - **Conta Contábil:** 6.2.2.1.1.02.01.01.002 - Reformas

II - **Centro de Custo:** 4.02.16 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar o objeto conforme este TR, sua proposta, a Ordem de Serviço e as normas aplicáveis.
- 12.2. Fornecer materiais novos, adequados e compatíveis, mão de obra especializada, transporte, equipamentos, ferramentas, EPIs e EPCs.
- 12.3. Manter responsável técnico habilitado e providenciar ART/RRT aplicável.
- 12.4. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CAU/AM ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução.
- 12.5. Preservar o imóvel vizinho e a via pública, sinalizando e isolando adequadamente o local.
- 12.6. Corrigir, substituir ou refazer, sem ônus adicional, materiais ou serviços recusados pela fiscalização.
- 12.7. Retirar resíduos e entregar o local limpo e em condições de uso.
- 12.8. Manter as condições de habilitação exigidas durante a execução.
- 12.9. A contratada será responsável pela guarda de todo material e equipamentos a serem utilizados no período de execução dos serviços, não repassando ao CAU/AM qualquer custo por eventual furto, roubo ou perda dos mesmos.

13. OBRIGAÇÕES DO CAU/AM

- 13.1. Disponibilizar acesso ao local e informações disponíveis sobre a instalação.
- 13.2. Designar fiscalização para acompanhamento da execução.
- 13.3. Prestar esclarecimentos necessários e comunicar formalmente desconformidades.
- 13.4. Adotar, quando de sua competência, providências institucionais junto à concessionária.
- 13.5. Efetuar os pagamentos devidos, inclusive eventual antecipação parcial devidamente autorizada, bem como os pagamentos decorrentes do recebimento definitivo, observadas as condições, controles e compensações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. O fornecedor ou contratado estará sujeito às infrações e sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento de contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, ressalvadas informações que venham a receber tratamento legal específico no processo.
- 15.2. Eventual solução tecnicamente equivalente somente poderá ser aceita se comprovadamente compatível com os padrões da concessionária, as normas de segurança e o desempenho mínimo exigido, sem redução de qualidade e mediante aprovação da fiscalização e do responsável técnico.
- 15.3. Integram este TR, quando juntados ao processo, a especificação técnica de origem, registros fotográficos, orçamento estimativo, documentos técnicos da concessionária e demais elementos de suporte.

Manaus, 05 de outubro de 2026.

VITÓRIA OLIVEIRA FALCÃO
Assistente administrativo do CAU/AM

JÉSSICA HALL FERREURA
Gerente Geral

CIENTE

FABRÍCIO LOPES SANTOS

Presidente do CAU/AM



Documento assinado eletronicamente por **JÉSSICA HALL FERREIRA, Gerente Geral**, em 06/10/2026, às 13:59 (horário de Brasília), conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO LOPES SANTOS, Presidente**, em 06/10/2026, às 14:00 (horário de Brasília), conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **VITORIA OLIVEIRA FALCÃO, Assistente Administrativo**, em 06/10/2026, às 14:06 (horário de Brasília), conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **1D4EAD84** e informando o identificador **1174651**.